

## *Diminuição do Peso da Administração Pública na Economia Nacional*

*É impossível à administração pública tornar-se ágil em seu funcionamento e eficaz em seus resultados com um número tão grande de ministérios e de órgãos administrativos paralelos (com objetivos superpostos) e de autarquias e empresas estatais.*

III-1                    **Administração Federal** – O organograma da administração federal será reordenado e modernizado para sua adequação às estritas necessidades do serviço público, com **DIMINUIÇÃO (drástica) DO NÚMERO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS**, incluídos os **MINISTÉRIOS**, e **ELIMINAÇÃO da superposição de competências e atividades**. Quanto às empresas estatais, estas deverão, em sua maioria e o quanto antes, ser privatizadas, reservando-se ao Poder Público o direito de exercer a devida fiscalização institucional de suas atividades, sem, contudo, interferir em sua administração interna.

III-2                    **Exercício da Presidência da República** – O exercício da Presidência da República far-se-á tendo por suporte os ministérios e demais órgãos administrativos fede-

rais, a Assessoria presidencial e os consultores do presidente, estes sem vinculação empregatícia com o Governo Federal, não implicando o exercício dessa função em qualquer restrição à atividade privada ou pública do consultor presidencial.

**III-3                    Gestão de Custos, Prestação de Contas e Fiscalização dos Gastos Públicos** – Instituir o sistema de gestão de custos e adotar mecanismos de prestação de contas e de rigorosa fiscalização dos gastos públicos imediatamente após a execução das despesas, em todas as esferas do Governo Federal, independentemente da atuação da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

III-3.1                Promover estudos para a implantação no serviço público do “conceito de tecnologia de gestão”, que vem sendo “trabalhado” por um pequeno núcleo em Brasília, conforme sugere com propriedade o empresário Jorge Gerdau Johannpeter (*O apagão de eficiência*, VEJA, edição 1.902, entrevista a Marcio Aith, Internet, 27/4/2005).

III-3.1.1            Manter convênios com a OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) e com o MBC (Movimento Brasil Corporativo) para a urgente implantação de seus programas de gestão em todos os setores do serviço público.

III-3.1.2            Estudar a implantação da Estrutura Organizacional Projetizada de que fala Harold Kerzner, para a gestão de projetos específicos.

III-3.2                Informatizar todo o serviço público e modernizar suas instalações e equipamentos.

**III-4                    Comportamento Ético** – Combater de todas

as formas o desvio de comportamento ético do servidor no desempenho da função pública, qualquer que seja o seu cargo ou o nível de sua função.

**III-5 Funcionalismo Público** – Assegurar a profissionalização do funcionalismo público, com planos de carreira adequados e reajustamento de seus vencimentos (incluindo a recomposição das perdas salariais provocadas pela inflação dos últimos anos), compatibilizando-os à qualificação exigida para a função e às responsabilidades do cargo, de forma a recuperar a dignidade da profissão de servidor público e o poder de compra de sua remuneração e a desestimular a busca por outras fontes de custeio de suas despesas, incluídos os compromissos financeiros pessoais.

III-5.1 Exigir o integral cumprimento da Lei N° 8.112, de 1990, com destaque para o artigo 116, que trata dos deveres funcionais do servidor público.

III-5.2 Reduzir o número de cargos de confiança (em comissão e funções gratificadas) ao mínimo necessário ao funcionamento dos gabinetes dos administradores públicos demissíveis *ad nutum*, e buscar o preenchimento dos cargos e funções de chefia, a partir do secretário-geral de cada ministério, preferencialmente com funcionários concursados já integrantes do quadro permanente da administração pública.

Nota – O número de cargos de confiança (em comissão e funções gratificadas) em nível federal no Brasil é superior a dezenove mil (2006). A Inglaterra e a França têm, cada um, cerca de mil e os Estados Unidos, incluindo toda a administração federal em todo o mundo, por volta de cinco mil.

III-5.3 Instituir cursos de especialização condizentes com as atuais necessidades do serviço público objetivando a profissionalização de corpo burocrático.

III-5.4 Suspende, temporariamente, os concursos públicos e todas as contratações para o serviço burocrático não-especializado até o completo levantamento das reais necessidades da administração pública.

III-5.5 Proceder a rigoroso levantamento do número de servidores contratados de empresas prestadoras de serviço e de seus custos, com especificação de sua qualificação e da efetiva função que desempenham no serviço público.

III-6 **Subsídios, Vencimentos e Soldos** – Enfrentar, com seriedade, a dura realidade dos baixos subsídios dos parlamentares e dos vencimentos dos ministros do Executivo e do Judiciário, bem como dos ocupantes de cargos do segundo escalão do Poder Executivo federal, de forma a torná-los livres dos “penduricalhos” (gratificações, verba de representação sem critérios, “auxílio paletó” etc.) e *fringe benefits* (auxílio-moradia ou moradia gratuita, ou simples taxa de ocupação de valores irrisórios, pagamento de hospedagem em hotéis ou similares, passagens aéreas, auxílio-combustível, cotas para ligações telefônicas, cartões de crédito corporativos, participação em conselhos de empresas estatais ou de economia mista etc.) que os aviltam e se tornam difíceis de serem quantificados e sobre os quais, em muitos casos, não incide a obrigação tributária. É justo que haja uma verba de representação social capaz de cobrir as despesas adicionais que o ocupante de cargo público demissível *ad nutum* ou por mandato de prazo certo seja obrigado a fazer em razão do desempenho de suas funções, mas que esse adicional seja do conhecimento público (por conta de verba orçamentária específica), acessível via Internet, sem subterfúgios ou escamoteações. Que seja, também, enfrentada, sem sofismas e corajosamente, a situação dos baixos soldos dos militares, de modo

a lhes devolver o indispensável poder de compra que já tiveram.

Notas – 1. Não é crível, nem admissível, que o presidente da República perceba, como vencimento, menos de 10% do que recebe globalmente um presidente de empresa estatal ou de capital misto; nem que um ministro de Estado ganhe muito menos que um seu subordinado que exerça a presidência, ou até mesmo uma diretoria de empresa pública ou de economia mista vinculada a seu Ministério; ou que um senador da República receba um subsídio inferior ao vencimento de seu próprio chefe de gabinete, ou mesmo de um assessor parlamentar, ou, ainda, que um ministro de Estado, para manter-se em Brasília, recorra a receitas de seus negócios particulares. Um ocupante de cargo público, em defesa da integridade de sua independência, não pode “viver de favor”, mesmo que seja de sua empresa, ou do próprio governo, no Distrito Federal. Muito menos aqueles que ocupam cargos e exercem funções de grande relevância e responsabilidade na burocracia federal. Ou terão vencimentos condizentes com a capacitação profissional exigida para o exercício desses cargos e a eminência da função, ou não haverá pessoas qualificadas e honradas para ocupá-los.

2. Quem sabe quanto percebe mensalmente, no total, incluindo tudo (até participação nos lucros), os presidentes da Petrobras, do Banco do Brasil, do BNDES, das hidrelétricas estatais, dos Correios, do Sebrae ou das empresas subsidiárias do Banco do Brasil (incluída a Previ) e da própria Petrobras (incluído o Petros)? Ou até mesmo um funcionário da presidência da República, ou de uma estatal, que tenha o privilégio de ser portador de um cartão de crédito corporativo? Será que esse funcionário, ao utilizar o cartão de crédito, paga o devido Imposto de Renda sobre o que gasta em proveito próprio (salário indireto)?

3. O Poder Público não pode temer a sociedade e dela esconder a verdadeira e efetiva remuneração de seus servidores, sejam eles do Executivo, do Legislativo ou do Judiciário, qualquer que seja o nível de sua função; do presidente da República, que deve ter o maior vencimento da hierarquia pública, ao mais modesto servidor, que deve ser remunerado com um vencimento compatível com sua função.

III-6.1 Adotar uma nova tabela de subsídios, vencimentos e soldos, com valores realistas, sem qualquer tipo de verba extra, seja ela qual for, e sem vinculações ou atrelamentos entre os subsídios, vencimentos e soldos pagos pela União e os pagos pelas Unidades Federativas, e entre os pa-

gos por estas e os pagos pelos Municípios (III-5).

III-6.1.1 O subsídio, o vencimento e o soldo serão para remunerar o exercício da função específica, ou da ocupação do posto militar, considerando a sua importância na hierarquia e/ou a qualificação exigida para o seu ocupante, sem direito a adicionais por tempo de serviço ou de periculosidade, insalubridade ou mesmo por trabalho noturno, nem à participação nos lucros das empresas públicas ou de economia mista cuja privatização a sociedade não permitir. No exercício de uma função com risco de vida, ou em lugares insalubres ou no horário noturno, o vencimento será de tal monta que nele já esteja considerada essa condição. O mesmo ocorrerá nos outros muitos casos. Na hipótese de o funcionário trocar de função (por exemplo, se deixar de trabalhar à noite para trabalhar de dia), seu salário será reduzido, ou seja, a tabela de seu vencimento será outra.

Nota – Ora, para o exercício de um mesmo cargo ou função não é justo que haja remuneração diferenciada somente porque um servidor tem mais tempo de serviço público que outro, se, para o seu desempenho, todos precisam ter os mesmos requisitos morais e intelectuais. Às vezes, pode até ocorrer a situação em que o servidor mais moderno esteja mais adequadamente capacitado e com maior disposição para o trabalho, o que, possivelmente, representará maior produtividade para o seu setor.

III-6.1.2 Também não haverá mais a participação indireta dos agentes fiscais nos valores das multas aplicadas ou sobre outros valores, em qualquer circunstância. No salário de sua categoria funcional já estará considerada a importância de suas atribuições e a qualificação exigida para exercê-las. O seu salário será compatível com o serviço, seja ele qual for. A mesma situação deverá ocorrer com os militares, que sempre tiveram baixos soldos. Com o transcorrer do tempo, para melhorá-los, foram a eles acrescentados diversos adicio-

nais e vantagens que, no entanto, não resolveram o problema da injusta remuneração.

III-6.1.3           Relativamente aos agentes fiscais das receitas federal, estadual e municipal, não há porque manter sua participação indireta em multas, porquanto não haverá mais multa a cobrar por descumprimento de obrigações tributárias. Sob o novo Sistema Tributário Nacional (que será adotado em substituição ao atual), o tributo devido será preponderantemente arrecadatório, pago pela pessoa jurídica no ato do crédito em conta do valor da venda do produto ou do serviço prestado, ou pela pessoa física, quando do crédito ou recebimento do salário/vencimento/subsídio/remuneração, não mais havendo sonegação tributária. Nos casos de aplicação de multa por infringência de legislação específica (casos de importação, por exemplo), o agente fiscal estará cumprindo o seu dever, e, para isto, não precisará de estímulo, pois já estará recebendo o seu justo salário.

III-7               **Aposentadorias** – A aposentadoria dos servidores públicos civis somente ocorrerá aos **setenta anos de idade**, compulsoriamente, ou por **incapacidade permanente** para o exercício de qualquer função pública. Isto significa dizer que o servidor incapacitado para o exercício de uma função poderá estar apto para o desempenho adequado de outra em sua área, independentemente do tempo de serviço e do sexo. A aposentadoria antes do limite de idade será sempre proporcional não ao tempo de serviço, mas ao tempo que faltar para completar os setenta anos (a idade-limite para permanência do servidor no serviço público). A maior remuneração para a aposentadoria será de 80% dos vencimentos recebidos pelo exercício efetivo da função (ou cargo) em que se aposentar.

Notas –1. Considerando que há consenso de que o servidor público deverá trabalhar pelo menos 35 anos para ter direito à aposentadoria integral – com a mudança de critério da contagem de tempo para ser pleiteada a aposentadoria facultativa (com proventos proporcionais aos anos que faltarem para completar a idade-limite de setenta anos\*) –, ser-lhe-ão deduzidos dos 80% remanescentes ( $100\% - 20\% = 80\%$ )  $2,85714285714\%$  ( $100/35$ ) por ano que faltar para completar a idade-limite de setenta anos. Pouco importa quantos anos o servidor tenha trabalhado no serviço público (ressalvados os pré-requisitos: dez anos de serviço público e cinco anos de efetivo exercício no cargo ou função pelo qual deseja aposentar-se). Atualmente (julho de 2006), o tempo de serviço é contado sem considerar o nível da função pública que haja exercido ou o ente federado que lhe tenha sido empregador; há, ainda, o caso de desempenho de atividade privada (advocacia) que é equiparada à função pública para efeito de percepção de vantagens (anuênios) e de aposentadoria.

\* Proposta de Emenda Constitucional Nº 42, de 2003, aprovada pelo Senado Federal (agosto de 2005) aumenta para 75 anos a idade-limite para a aposentadoria compulsória. Essa PEC já se encontra na Câmara dos Deputados.

2. A diminuição dos proventos em 20% quando da aposentadoria é justificada pelo fato de o servidor não mais precisar deslocar-se diariamente para o serviço e não ser mais instado ao uso de indumentária diferenciada da que passará a usar na aposentadoria, além de eximir-se de outras despesas por não ser obrigado a ausentar-se de casa durante todo o dia.

III-7.1 Os novos servidores públicos que desejarem, eles próprios, responsabilizar-se por sua subsistência depois de aposentados, eximindo o Estado dessa obrigação, por preferirem a liberdade para escolher um fundo de previdência (aposentadoria) privada, terão seus vencimentos acrescidos de 12,36%, a fim de lhes propiciar condições financeiras de pagá-lo (11% do salário/provento/subsídio reajustado) sem comprometimento de seu poder aquisitivo. Uma vez feita a opção, esta não poderá ser revista.

III-7.2 Os atuais servidores públicos, a partir da vigência das novas normas, que desejarem responsabilizar-se por suas próprias aposentadorias, serão aposentados propor-



cionalmente ao tempo de serviço sob as normas da legislação atual (2006) e, ato contínuo, serão nomeados para o mesmo cargo sob a vigência da nova legislação.

Nota – Essas normas podem não atender integralmente ao que pleiteia o Mosap (Movimento dos Servidores Aposentados e Pensionistas), mas restabelecem, em parte, a situação anterior, corrigindo as distorções da legislação atual (julho de 2006). Independentemente dessa melhoria, há a considerar o fato de o novo Sistema Tributário Nacional aqui proposto desonerar o aposentado/pensionista da contribuição à previdência pública e do recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) com alíquota progressiva, substituindo-os pelo recolhimento de uma alíquota única de 10%, conforme será aqui pormenorizado.

**III-8 Processos de Licitação** – Manter, como norma geral, o sistema de licitação pública via Internet (pregão eletrônico com certificação digital), sempre buscando seu permanente aperfeiçoamento para evitar fraudes, de modo a torná-lo mais abrangente e com maior transparência, imune à formação de cartéis ou de grupos de apoios recíprocos (cobertura do preço pelos “concorrentes” e divisão fechada do mercado), tendo como consequência a diminuição do preço dos produtos e serviços licitados. O Ministério Público estará sempre presente em todo o processo das licitações públicas.

**III-8.1** Somente os fabricantes poderão participar de licitações públicas para a compra de produtos nacionais (vedada a entrega de produtos fabricados no exterior com a etiqueta “Indústria Brasileira”). E quando se tratar de produtos importados, somente as importadoras legal e tradicionalmente constituídas. Este procedimento evitará a nociva participação de intermediários, de “empresas de fachada” e de lobistas, responsáveis pelo aumento dos preços dos produtos licitados.

**III-8.2** O faturamento, o controle de entrega, o re-

gistro de recebimento do produto nos almoxarifados da repartição pública (com fiscalização física pelo setor competente) e o pagamento serão feitos via Internet (eletronicamente, mediante crédito em conta), sempre disponíveis à consulta pública.

III-8.3 As licitações que, por sua complexidade, não puderem ser realizadas via Internet, serão minuciosamente fiscalizadas pelo Ministério Público, com apoio logístico da Polícia Federal, independentemente da atuação específica da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

III-8.4 Tornam-se proibidos os adendos ou aditamentos, as prorrogações do prazo de vigência e as revisões de preços nos contratos de venda ou de prestação de serviços, bem como as transferências pelas empresas vencedoras das licitações para atendimento por empresas concorrentes, do total ou de parte dos contratos referentes aos produtos ou aos serviços licitados, e as terceirizações não explicitadas no edital de concorrência e nas propostas das empresas concorrentes.

III-8.4.1 Quando se tratar de obra viária, por sua peculiaridade em função de sempre estar presente o fator de imprevisibilidade, somente serão permitidos os adendos ou aditamentos, as prorrogações do prazo de vigência e as revisões de preços em processos que tenham a presença do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União.

III-9 **Viaturas Públicas** – Promover a venda em leilão público, no estado, via Internet, de todas as viaturas públicas, e o arrendamento, pelo sistema de *leasing* de uso, mediante licitação pública, também via Internet, de todas as viaturas que se fizerem necessárias para o funcionamento ade-

quando do serviço público, ficando a cargo da locadora a responsabilidade pela manutenção da viatura arrendada e por sua substituição imediata todas as vezes que qualquer viatura se danificar ou precisar de revisão, em qualquer parte do Brasil.

III-9.1 Relatar, em funções condizentes com suas aptidões, os funcionários dedicados à manutenção das atuais viaturas dos órgãos públicos.

III-10 **Audiência Pública** – Fixar em trinta dias após sua solicitação o prazo máximo para a realização de audiências públicas.

III-11 **Agências Reguladoras** – Manter as Agências Reguladoras efetivamente independentes, de modo a criar um “ambiente regulatório razoável, confiável e estável” (Alcides Amaral, O ESTADO DE S. PAULO, Internet, 13/12/2004), com regras claras e impessoais, isentas do arbítrio governamental, capazes de oferecer credibilidade ao mercado e aos investidores internos e externos. A nomeação de seus membros será imune às indicações político-partidárias. A isenção das Agências Reguladoras não significa que sua atuação seja insensível ou contrária à orientação do presidente da República, o qual pautará suas ações conforme o programa de governo que submeteu ao povo ao candidatar-se.